



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 70/2023

Unaí, 25 de maio de 2023.

**Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº
(4183/2022)**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (1370010042506/2022-18)

PA COPAM Nº: 4183/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR:	Cácio José de Queiroz	CNPJ:	366.108.796-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água	CNPJ:	366.108.796-72
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
2. Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fausto José Ulhoa	MG 69925-D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Nome do autor(a) Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6
De acordo: Larissa Medeiros Arruda	

Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 25/05/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66622332** e o código CRC **0FBB2E2B**.



PARECER ÚNICO N° 4183/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		SLA N°: 4183/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Outorga		1370.01.0036551/2022-74	Análise técnica concluída pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental		1370.01.0042506/2022-18	Análise técnica concluída pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Cácio José de Queiroz		CPF: 366.108.796-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água		CPF: 366.108.796-72	
MUNICÍPIO(S): Paracatu		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y 17° 27' 37,73" LONG/X 46° 41' 15,523"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto	
CRITÉRIOS LOCACIONAIS			
<ul style="list-style-type: none">Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;Há / haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;	4	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fausto José Ulhoa		MG 69925-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 234925/2023		DATA:	04/05/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental		1364964-5	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água/Cácio José de Queiroz, objeto deste licenciamento ambiental, está situado no município de Paracatu, na mesorregião do Noroeste de Minas.

Em 24/11/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 4183/2022, para obtenção da licença para ampliação do empreendimento (LP+LI+LO), para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em área de 40,9 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e em área de 571 ha (G-02-07-0). Os critérios locacionais estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que incidiram na propriedade foram: supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos, sendo apresentados os estudos específicos conforme legislação.

O empreendimento possui área total de 962,0449 hectares e anteriormente a fazenda já recebeu certificado de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro nº 125/2022, classe 02, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, para a atividade de: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.

As atividades requeridas para ampliação do empreendimento possuem porte P e classe 04, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Com relação às áreas de reserva legal do empreendimento, as mesmas perfazem um total de 197,4853 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, nos termos da legislação vigente e encontram-se regularizadas pelo CAR nº MG-3147006-F3E6.6C43.F012.41AD.AB2F.BF40.B8CA.D954. As áreas encontram-se em bom estado de conservação, apresentando fitofisionomia de campo cerrado e cerrado *sensu stricto*.

Os principais impactos mapeados nos estudos, referentes à operação das atividades são: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissão atmosférica e alteração da flora e fauna. Por este motivo, foram propostos diversos programas visando mitigar esses impactos, como: programa de resíduos sólidos, monitoramento do solo, entre outros.

Não havendo outros impactos não mapeados nos estudos, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de obtenção da licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação do empreendimento Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água.



2. Introdução

Em 24/11/2022 foi formalizado na Supram Noroeste de Minas o processo de ampliação das atividades da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água, pertencente a Cácio Jose de Queiroz.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui classe 04, porte P e as atividades requeridas são: criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e barragem de irrigação ou de perenização. A partir da classificação do empreendimento em relação ao porte das atividades, bem como dos critérios locacionais estabelecidos pela DN 217/2017 e disponibilizados pelo sistema do IDE-Sisema, obteve-se o enquadramento na modalidade LAC1 – LP+LI+LO.

Para análise do processo, foram apresentados estudos como o Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA). Também foi formalizado concomitante ao licenciamento o processo de Intervenção Ambiental SEI nº 1370.01.0042506/2022-18, visando à supressão de vegetação para construção do barramento referente à ampliação.

Em 27/04/2023 foi realizada vistoria no empreendimento Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água, conforme Auto de Fiscalização nº 234925/2023.

Os estudos foram elaborados pela consultoria PLANA - Planejamento Ambiental, sob responsabilidade técnica dos seguintes profissionais:

Tabela 01. Profissionais envolvidos na elaboração dos estudos ambientais.

Profissional	Registro
Fausto José Ulhoa	CREA MG 69925/D
Bruno Peres Oliveira	CREA MG162015/D

2.1 Contexto histórico

O empreendimento anteriormente possuía certificado de licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro nº 125/2022, classe 02, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, emitido em 12/01/2022, com validade de 10 anos.

Em 24/11/2022, foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o Processo nº 4183/2022, para obtenção LP+LI+LO para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em área de 40,9 ha e criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 571 ha (G-02-07-0).

Em 27/04/23 foi realizada vistoria no empreendimento, visando checar a viabilidade da ampliação das atividades pretendidas no empreendimento.



2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está situado na região Noroeste de Minas Gerais, município de Paracatu, em região conhecida por Entre Ribeiros. O caminho de acesso é partindo do trevo Rodovia Federal BR – 040, sentido a Belo Horizonte, percorrer mais 35 km e virar a Direita, percorrer mais 1 km até a sede. A sede do empreendimento pode ser localizada pelas coordenadas geográficas Latitude 17° 27' 37,73" e Longitude 46°41'15,52".

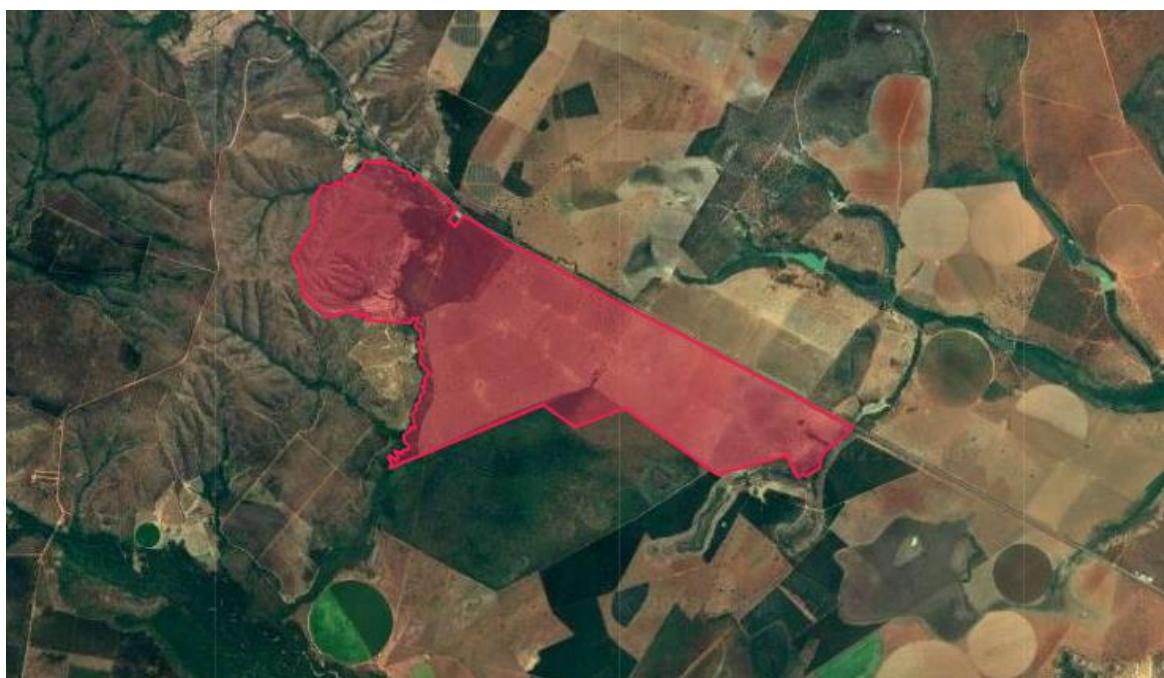


Figura 01. Acesso e delimitação do empreendimento. Fonte: PLANA - Planejamento Ambiental.

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura com a criação de bovinos, bubalinos, queijos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo. No momento a fazenda não possui cultivo de plantas perenes e silvipastoris, qual espera investir após a construção da barragem licenciada.

A atividade de criação de bovinos ocupa uma área de 571 ha que consiste na cria, recria e engorda de animais até a idade de aproximadamente três anos e meio, quando então são vendidos para frigoríficos. Hoje, a fazenda conta com aproximadamente 271 cabeças de gado, que são manejados em rotatividade de pastagens.

O uso e ocupação do solo estão descritos na tabela 2, conforme apresentado no mapa georreferenciado do empreendimento, elaborado sob responsabilidade técnica de Lucas Soares Borges, CREA MG 281668.



Tabela 02. Distribuição do uso e ocupação do solo no empreendimento.

Uso e Ocupação do solo	Área (ha)
Pastagem	580,4053
Estradas	9,0644
Sede/	3,7403
Curral	0,1590
Barragem	0,3599
APP	33,9675
Reserva Legal	197,8982
Área de intervenção com barragem	41,0430
Vegetação nativa	135,0867
PRADA	10,4852
Intervenção em APP	14,9759
Intervenção em árvores isoladas	8,8807
Intervenção em vegetação nativa	15,3182
Área total	960,2684

2.3 Atividades objeto da ampliação do empreendimento

O presente licenciamento visa à construção de um barramento para fins de regularização de vazão com as seguintes características:

- Área inundada: 40,9 ha
- Volume de água armazenado: 1.469.300,00 m³
- Coordenadas geográficas: 17°27'30,19"S, 46°41'32,83"W
- Manancial: Córrego Fecho Mão
- Comprimento do aterro: 480m
- Altura do aterro: 15m
- Largura da crista: 6m

De acordo com levantamento planialtimétrico executado pelo técnico Rene Humberto Chagas, CREA: 20255/TD, após a construção o barramento irá apresentar as seguintes dimensões:



Quadro 01. Cota x área x volume da barragem no Córrego Fecha Mão. Fonte: Plana Consultoria.

Cota (m)	Área (m ²)	Área (ha)	Área (km ²)	Volume (m ³)	Volume (Mm ³)
523	1.600	0,16	0,0016	-	-
524	4.000	0,40	0,0040	2.800,0	0,003
525	9.300	0,93	0,0093	9.450,0	0,009
526	12.500	1,25	0,0125	20.350,0	0,020
527	16.900	1,69	0,0169	35.050,0	0,035
528	27.300	2,73	0,0273	57.150,0	0,057
529	66.600	6,66	0,0666	104.100,0	0,104
530	121.600	12,16	0,1216	198.200,0	0,198
531	166.900	16,69	0,1669	342.450,0	0,342
532	218.400	21,84	0,2184	535.100,0	0,535
533	277.600	27,76	0,2776	783.100,0	0,783
534	342.900	34,29	0,3429	1.093.350,0	1,093
535	409.000	40,90	0,4090	1.469.300,0	1,469

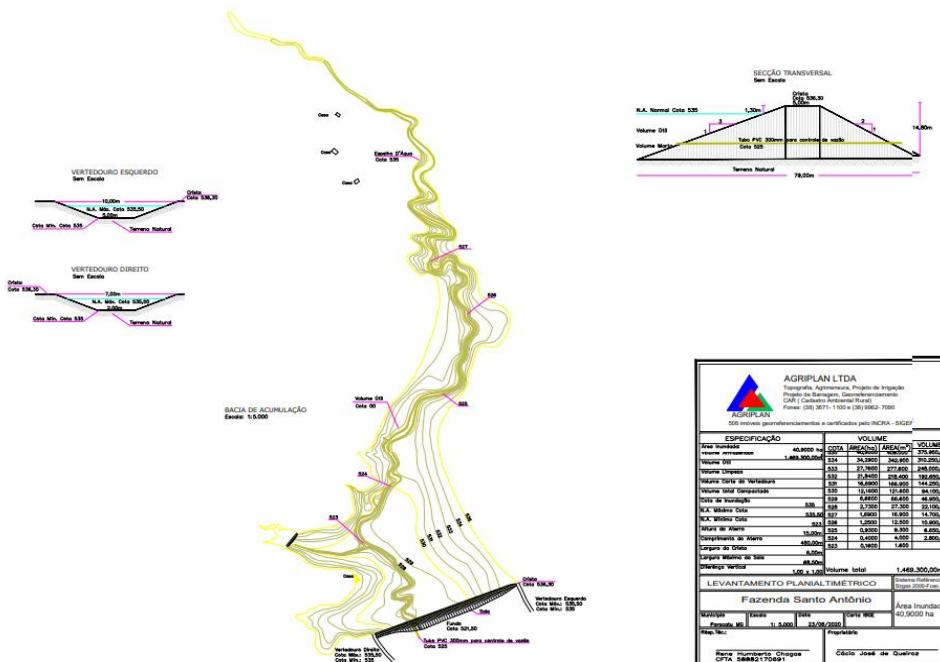


Figura 02. Projeto da barragem de irrigação. Fonte: Plana Consultoria.



Figura 03. Mapa de localização do barramento na propriedade. Fonte: Plana Consultoria.

Cuidados com a barragem e recomendação presentes nos estudos apresentados:

- O fundo do vertedouro deverá ser coberto por pedra.
- Os taludes do vertedouro devem ser cobertos por gramíneas.
- A crista da barragem deve ser reforçada em sua estrutura para suportar as tensões ocasionadas pelo tráfego de veículos e máquinas agrícolas.
- Evitar o uso de máquinas agrícolas nas proximidades da barragem e não plantar árvores de raízes profundas em seu entorno para evitar infiltrações.
- Fazer inspeções periódicas na estrutura da barragem e órgãos acessórios para corrigir problemas que possam afetar seu desempenho.

As informações topográficas necessárias à quantificação da área da barramento, bem como volume do reservatório e dimensionamento estão registrados no Relatório de Controle Ambiental (RCA) da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos d'Água realizado pelo PLANA - Planejamento Ambiental.

3. Caracterização Ambiental

3.1 Unidades de Conservação

Conforme os estudos e análise ao IDE-Sisema, o empreendimento, bem como as suas áreas de influência, não estão inseridos no interior ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável.



3.2 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de duas captações, sendo uma captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, que se encontra devidamente regularizada, sob uso insignificante, certidão n° 0308107/2021, com a finalidade de dessedentação animal e consumo humano, localizado nas coordenadas geográficas Lat 17° 27' 49,09"S 46° e Long 40' 18,75"W.

A outra captação realizada por meio de barramento no afluente do Córrego Fecho Mão, sob uso insignificante certidão n° 0314008/2022, localizado nas coordenadas geográficas Lat 17° 27' 22,08"S e long 46° 41' 46,95"W, com a finalidade de dessedentação animal e consumo humano.

Ressalta-se que o empreendedor formalizou o processo de regularização de barramento em curso de água, sem captação, para fins de regularização do uso do recurso hídrico, referente à barragem que se pretende construir, conforme processo SEI n°: 1370.01.0036551/2022-74, que possui parecer pelo deferimento.

3.3 Flora

O bioma característico do empreendimento é o Cerrado, nas fisionomias de *sensu stricto*, cerradão, campo limpo e sujo, além de formações campestres e florestais.

O cerrado *sensu stricto*, se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbustivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

O cerradão é a formação florestal do Bioma Cerrado com características esclerófilas, motivo pelo qual é incluído no limite mais alto do conceito de Cerrado sentido amplo. Caracteriza-se pela presença preferencial de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de florestas, particularmente as da Mata Seca Semidecidual e da Mata de Galeria Não-Inundável. Do ponto de vista fisionômico, é uma floresta, mas floristicamente assemelha-se mais ao Cerrado sentido restrito.

As formações de campo limpo e campo sujo são associadas a presença de distúrbios. Enquanto os campos limpos são campos que convivem com um maior manejo pastoril, os campos sujos estão relacionados ao baixo nível de pastejo que resulta na dominância de arbustos e se torna um ambiente de vegetação mais alta, exemplos de espécies que formam o estrato superior encontradas nos Campos Sulinos são a vassourinha (*Baccharis*



dracunculifolia), o gravatá (*Bromelia balansae*) e a chirca (*Austroeupatorium inulaefolium*).

3.4 Fauna

Das espécies de mamíferos que ocorre na região quatro delas são consideradas como ameaçadas de extinção, Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Tatú-Canastrá (*Priodontes maximus*), dentre as principais ameaças que ocorrem na região estão os incêndios, desmatamento para implantação da agricultura e/ou pecuária, aumento da matriz rodoviária que podem causar a desconexão e redução de hábitat.

Já as espécies de aves registradas para o cerrado três foram consideradas ameaçadas de extinção, Ema (*Rhea americana*), Arara-canindé (*Ara ararauna*), Papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), a principal ameaça à espécie está correlacionada à destruição do habitat natural. Para as espécies migratórias que ocorrem no local, provavelmente é pelo fato de que alguns destes animais possuem afinidade por locais preservados com várias áreas com água como é o caso do local, onde tem proximidade com o ribeirão escurinho, rio escuro e rio Paracatu. Portanto é de extrema importância à necessidade de preservar locais como estes, visto que podem ser utilizados como stepping stones para diversas espécies que irão migrar para estes locais.

A intensa mobilização de máquinas e equipamentos na área durante a realização da supressão vegetal levará ao afugentamento temporário da fauna, pela emissão de ruídos; a retirada da vegetação provocará a fuga dos animais para áreas conservadas a procura de abrigo e alimento, a abertura da vegetação expõe bastante a fauna que poderá sofrer com a perseguição e caça por parte da população ou dos próprios trabalhadores no processo de desmatamento, sendo importante a conscientização dos mesmos para que isto não ocorra e se possível o resgate e introdução nas áreas próximas.

3.5 Alternativas locacionais

O trecho com a presença de curso d'água no empreendimento onde seria possível a construção de uma barragem é pequeno e o projeto atual prevê a construção em praticamente todo esse trecho. Dessa forma, não existe no empreendimento alternativas locacionais devido a falta de área física com disponibilidade de curso d'água.

3.6 Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e CAR

O empreendimento possui reserva legal averbada na matrícula anterior (AV-6-3.880, da matrícula nº 3.880), com área de 586 hectares, que foi desmembrada em dois imóveis, dando a origem às matrículas nº 22.287 e 22.286. A matrícula nº 22.286 pertence a outro empreendimento limítrofe.



Na matrícula nº 22.287 consta apenas uma gleba de 31,8642 hectares, sendo que o restante da reserva ficou na matrícula 22.286. O empreendedor apresentou proposta para alteração de localização dessa reserva legal em área de 168,034 hectares, justificando o empreendedor que deseja ficar com a reserva legal dentro dos limites da sua propriedade.

No entanto, vejamos que, nos termos do art. 27, da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a alteração de localização da reserva legal, temos:

“Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

§ 2º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput poderá localizar-se fora do imóvel que continha a Reserva Legal de origem nas seguintes situações:

I - em caso de utilidade pública;

II - em caso de interesse social;

III - se a área originalmente demarcada estiver desprovida de vegetação nativa e, na propriedade, não tiver sido constatada a presença de cobertura vegetal nativa em data anterior a 19 de junho de 2002.”

Nos termos da legislação supracitada, a alteração de localização de reserva legal deverá ocorrer sempre dentro do imóvel que continha a reserva de origem, podendo ocorrer fora do imóvel apenas nas exceções previstas no citado § 2º. Descartadas as possibilidades do § 2º para o empreendimento em questão, e considerando que atualmente a área que o empreendedor pleiteia para a retirada da reserva legal está fora do imóvel, foi indeferido o pedido para alteração da localização da reserva legal.

Dessa forma, a reserva legal proposta dentro do imóvel está aprovada pelo órgão ambiental, na forma em que está declarada no CAR nº MG-3147006-F3E6.6C43.F012.41AD.AB2F.BF40.B8CA.D954 e no mapa apresentado (documento nº 56597283) totalizando uma área de 197,4853 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel nos termos da legislação vigente. Ressalta-se que algumas retificações serão solicitadas ao empreendedor pelo módulo de análise do Sicar para que as áreas declaradas sejam compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade.



Figura 4. Reserva Legal do empreendimento. Acesso ao Sicar em: 24/05/2023

Com relação ao estado de conservação das áreas de reserva legal, informamos que estas encontram-se em bom estado de conservação, apresentando fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* e campo cerrado.

As áreas de APP no empreendimento encontram-se bem preservadas e protegidas dos bovinos que são criados na propriedade.

Para a barragem que se pretende construir, objeto da ampliação em análise, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, delimita-se a faixa de proteção da APP em 50 metros no entorno do reservatório.

Nos estudos foi apresentado o Projeto Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), que visa reconstituir a vegetação das áreas de APP que sofreram ou sofrerão intervenção para construção da barragem pleiteada.

3.7 Intervenção Ambiental

Para a instalação da barragem, faz-se necessária a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e supressão de áreas comuns de cerrado em 40,9 hectares. A intervenção é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea “g”).

A intervenção foi requerida via processo SEI nº 1370.01.0042506/2022-18. Segue abaixo a descrição das intervenções conforme Tabela 03.



Tabela 03. Descrição das intervenções pleiteadas para construção da barragem.

Tipo	Área	Estimativa de volume em m³
Supressão de árvores isoladas	8,8807 hectares (243 árvores)	143,1070 m ³
Supressão de Cerrado comum	15,9152 hectares	925,8016 m ³
Supressão em área de APP	16,1041 hectares	1502,2665 m ³

A barragem terá área inundada de 40,9 hectares, com fitofisionomia de mata ciliar e cerrado ralo.

O material lenhoso oriundo da supressão será utilizado no próprio empreendimento, conforme planos apresentados.

Não foram identificadas espécies nos locais de supressão que necessitem de compensações específicas como ipês (gênero *Tabebuia*) e pequis (*Caryocar brasiliense*).

Diante de todo exposto, a equipe interdisciplinar se manifesta favoravelmente à concessão da autorização para as intervenções ambientais em questão.

3.8 Compensações por intervenção em área de APP

A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP, estabelece, no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

Dessa forma, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº 436/2022, foi solicitada ao empreendedor proposta de compensação ambiental pelas intervenções na APP de 16,1041 ha, nos termos das legislações vigentes; sendo apresentada a proposta com o Projeto de Recomposição de Áreas degradadas e Alteradas (PRADA) para **16,1870 hectares**, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e da Resolução Conama nº 369/2006.

A recomposição se dará da seguinte forma: 10,4852 hectares serão recuperados dentro do empreendimento e 5,7018 hectares serão recompostos na Fazenda Lago Azul



de mesma titularidade do empreendedor, visto que no empreendimento não possuía mais área de APP antropizada, optou-se por fazer essa compensação em outro empreendimento localizado na mesma sub-bacia hidrográfica.

Tabela 04. Localização das glebas a serem recompostas pelo PRADA

GLEBA	Coordenadas (UTM):	ÁREA (ha)
GLEBA 0	320414.00 m E / 8068671.00 m S	0,1025
GLEBA 01	320474.00 m E / 8068989.00 m S	0,7779
GLEBA 02	320025.00 m E / 8069026.00 m S	2,8917
GLEBA 03	320036.00 m E / 8069457.00 m S	4,7294
GLEBA 04	320234.00 m E / 8070237.00 m S	0,5723
GLEBA 05	319394.00 m E / 8070441.00 m S	0,6303
GLEBA 06	319656.00 m E / 8070564.00 m S	0,2606
GLEBA 07	319876.00 m E / 8070685.00 m S	0,5205
GLEBA 08	317671.00 m E / 8083817.00 m S	2,0892
GLEBA 09	317624.00 m E / 8083438.00 m S	0,3641
GLEBA 10	317773.00 m E / 8082929.00 m S	3,2485

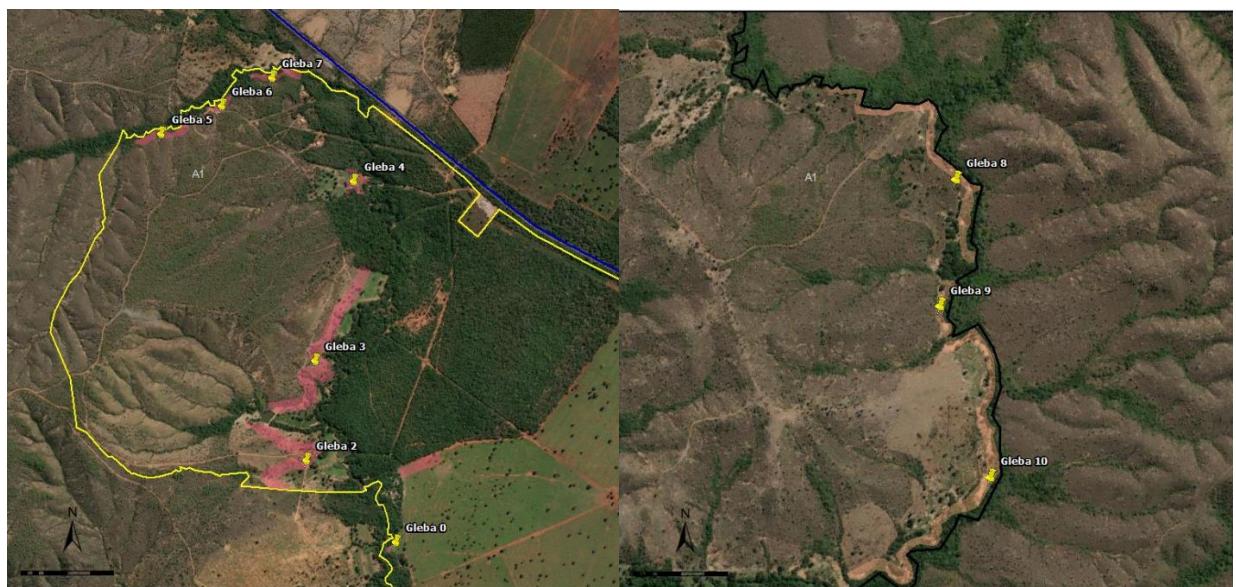


Figura 5. Localização das glebas do PRADA na Fazenda Santo Antônio (esquerda) e Lago Azul (direita)



Nesse PRADA em específico, a reconstituição da flora será feita por meio de reflorestamento de espécies nativas, associado ao reforço à regeneração natural. A recomposição da flora a ser implementada será conduzida por plantio misto de espécies vegetais. Para as áreas a serem reflorestadas o objetivo é de proporcionar o retorno do ecossistema degradado a algum estado biológico apropriado, com função e forma biologicamente próximas dos originais. Especificamente será priorizada a utilização de espécies nativas da região na recomposição da cobertura vegetal, de forma a resgatar parte da composição florística da vegetação arbórea regional e em especial das fitofisionomias locais

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras da Fase de Instalação

4.1 Resíduos sólidos

Os Resíduos sólidos gerados no empreendimento podem ter origens diversas, podendo ser tanto de origem doméstica, a partir da geração de resíduos na sede, casa de colono, dormitórios e etc., quanto gerados devido ao sistema de produção e atividades relacionadas à bovinocultura.

Atualmente, os funcionários do empreendimento fazem a queima dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, como citado anteriormente, o lixo oriundo das casas existentes nas sedes é queimado em um a vala, o lixo da atividade de bovinocultura, como agulhas e algum vidro são guardados no depósito, já as caixas e algum outro material como o plástico é queimado junto ao lixo doméstico, o empreendedor e os funcionários foram orientados como deverá ser feito o correto descarte.

Medidas mitigadoras: Recolher embalagens vazias, embalagens de produtos veterinários são levados à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução, instalação de novas fossas sépticas para tratar melhor o esgoto sanitário produzido nas áreas rurais, destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo, destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas de gordura e avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes.

Impacto ambiental pecuária

Solo: Geração de impactos ou impactos potenciais como compactação do solo, erosão superficial, redução da matéria orgânica do solo, exportação de nutrientes e alteração da estrutura do solo.

Medidas mitigatórias: Reforma com subsolagem para quebrar compactação, fazer adubações e calagem conforme critérios técnicos, usar taxa de lotação de acordo com a



capacidade de suporte da pastagem, fazer manejo de pastagens conforme as recomendações técnicas.

Água: Geração de impactos ou impactos potenciais como aumento do escoamento superficial, menor infiltração de água, baixa retenção de água, Rebaixamento do lençol freático e aumento do consumo de água.

Medidas mitigadoras: Práticas de conservação de solos como terraços e bacias de contenção, Consumo racional de água obedecendo as vazões previstas nas portarias de outorga e cumprindo a resolução SEMAD / IGAM 2302/2015 que estabelece critérios de monitoramento da vazão residual e vazão captada.

Ar: Emissão de gases do efeito estufa.

Medidas mitigadoras: Gestão do estrume que garante a recuperação e reciclagem de nutrientes e energia

Fauna: Muitas doenças do rebanho podem afetar a fauna silvestre (ex: aftosa, raiva).

Medidas mitigadoras: Controle sanitário eficiente através da verificação do cartão de vacinação além de exames feitos por veterinários.

Supressão da vegetação

Supressão da vegetação na área de construção do barramento.

Medidas mitigadoras: Preservação dos remanescentes de APP e Reservas Legais utilizando cercas e aceiros, realocação de reserva legal e compensação da APP.

5. Programas

- Programa Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos;
- Conservação da fauna e da flora;
- Monitoramento da qualidade da água.
- Monitoramento de erosão

6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4183/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0042506/2022-18.



A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste Parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, conforme item 3.6 deste Parecer.

A intervenção em APP para a implantação e ampliação da atividade de barragem é considerada caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade regularização elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em APP, conforme consta no item 3.7 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO, para o empreendimento “Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D’Água”, de Cácio José de Queiroz, para as atividades de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) em área de 40,9 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de 571 ha (G-02-07-0), pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental em área de 40,90 ha, correspondentes à intervenção em APP, com supressão de vegetação em 16,1041 hectares, supressão de vegetação em área comum em 15,9152 hectares e supressão de árvores isoladas em área de 8,8807 hectares (243 árvores), e a delimitação da faixa de proteção das APP de 50 metros no entorno do reservatório.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer



alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Paracatu
Imóvel	Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos d'Água
Responsável pela intervenção	Felipe Queiroz Ferreira
CPF/CNPJ	077.175.306-35
Modalidade principal	Intervenção com supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP; Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo; Intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.
Protocolo	1370.01.0042506/2022-18
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	40,9 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	322472.91 mE / 8068358.04 m S
Data de entrada (formalização)	24/11/2022
Decisão	Deferido

8.2. Resumo das intervenções ambientais:

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	15,9152 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>
Rendimento Lenhoso (m³)	925,8016 m ³
Coordenadas Geográficas	320354.36 m E / 8069129.75 m S; 320269.22 m E / 8069267.35 m S 320353.76 m E / 8069281.05 m S
Validade/Prazo para Execução	6 anos



Modalidade de Intervenção	Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou Quantidade Autorizada	16,1041 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria
Rendimento Lenhoso (m³)	1502,2665 m ³
Coordenadas Geográficas	320258.31 m E / 8069562.87 m S; 320227.52 m E / 8069331.96 m S; 320257.74 m E / 8069040.13 m S
Validade/Prazo para Execução	6 anos

Modalidade de Intervenção	Intervenção para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva.
Área ou Quantidade Autorizada	8,8807 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado comum
Rendimento Lenhoso (m³)	143,1070 m ³
Coordenadas Geográficas	319905.11 m E / 8069211.50 m S 320105.66 m E / 8069056.13 m S 320224.29 m E / 8069671.98 m S
Validade/Prazo para Execução	6 anos



9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água.



ANEXO I

Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água

Item	Descrição das Condicionantes – Fase de LP + LI	Prazo*
01	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
02	Apresentar comprovação do atendimento das retificações solicitadas pelo módulo de análise do Sicar.	120 dias
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com cronograma executivo e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	60 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
04	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
05	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	60 dias após a finalização do enchimento da barragem
06	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Item	Descrição das Condicionantes – Fase de LO	Prazo*



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área superior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
06	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos D'Água

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do córrego Mão Fechada, nas limitações do empreendimento	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, Oxigênio dissolvido, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos e Turbidez	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Noroeste de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, denominação do curso d'água ou justificativa pela impossibilidade da realização da análise. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações



ANEXO III Relatório Fotográfico



Figura 01. Área de reserva legal



Figura 02. Área útil da propriedade



Figura 04. Área proposta para construção da barragem.



Figura 04. Área proposta para construção da barragem.